

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2022

(Do Sr. MÁRCIO LABRE)

Altera o artigo 2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O artigo 2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 2º.....

Parágrafo único. Não será admitida representação baseada em denúncias de qualquer espécie em que o parlamentar exerça seu direito constitucional de liberdade de expressão e de opinião. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração do Código de Ética e Decoro Parlamentar tem por objeto, além de se adequar às previsões constitucionais, no que se refere à inviolabilidade da liberdade de expressão e de opinião aos membros do Parlamento, dar maior objetividade, juridicidade e celeridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Hoje presenciamos várias denúncias e representações apresentadas por parlamentares e partidos políticos, contra adversários políticos, quando estes simplesmente utilizam seu direito constitucional de expressar livremente sua opinião, cuja imunidade lhe é garantida pelo artigo 53 da Constituição Federal abaixo transcrito:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Labre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229036238200>



Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Referidas acusações e representações, têm provocado uma excessiva demanda ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar prejudicando o regular desempenho de suas funções, demandando, também, em elevado custo operacional e financeiro para a Câmara dos Deputados com a instauração de procedimentos processuais, lastreados em opiniões de parlamentares o que não configura crime ou quebra de decoro previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Assim, inserimos o parágrafo único ao artigo 2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar por ser uma medida que impedirá que o direito constitucional de liberdade de expressão e de opinião seja tolhido, ao mesmo tempo em que ensejará maior agilidade aos trabalhos do órgão a desempenhar suas funções, motivo pelo qual contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado MÁRCIO LABRE
PL/RJ





Projeto de Resolução **(Do Sr. Márcio Labre)**

Altera o artigo 2º do Código de
Ética e Decoro Parlamentar

Assinaram eletronicamente o documento CD229036238200, nesta ordem:

- 1 Dep. Márcio Labre (PL/RJ)
- 2 Dep. Major Fabiana (PL/RJ)
- 3 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 4 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 5 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 6 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)

